**PARECER Nº 47/2017.**

*Projeto de Resolução nº 09/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, inciso I, bem como do art. 91, inciso I, letra “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que dispõe sobre a mudança temporária do local de reuniões da Câmara, para realização de sessão solene, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos do art. 20, incisos III e XIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 2º, parágrafo único, c/c a alínea “i” do inciso VII do art. 69 do Regimento Interno, haja vista que compete privativamente à Câmara dispor sobre seu funcionamento e local das reuniões, inclusive no tocante à mudança temporária de sua sede.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto analisado, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 9/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator (indicado)

**Tim Maritaca Geny Gonçalves de Melo**

Vereador Revisor Vereadora Presidente (suplente)

**Os Vereadores Cláudio Tolentino, Heriberto Tavares Amaral e Fernando Tolentino, respectivamente Presidente efetivo, Relator Efetivo e Suplente de Relator desta Comissão, não emitiram parecer por serem autores do projeto analisado.**

**COMISSÃO ESPECIAL:**

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Relator

**Reginaldo Teixeira Santos Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.**